

REFORMA TRABALHISTA, NÍVEL DE EMPREGO E CONDIÇÕES DE TRABALHO

*Marcio
Pochmann
IE/Unicamp
mai/2017*

Sumário

- **Resultados recentes das reformas trabalhistas na experiência internacional**
- **Fases da regulação e desregulação do mercado de trabalho**
- **Macroeconomia e eficiência do mercado de trabalho**
- **Projeto atual de reforma trabalhista e os direitos da classe trabalhadora**

RESULTADOS RECENTES DAS REFORMAS TRABALHISTAS NA EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL

1. Posição da Organização Internacional do Trabalho

- Reformas trabalhistas realizadas em 110 países entre 2008 e 2014 envolveram 643 mudanças nos sistemas laborais nacionais, sendo 50% das mudanças efetuadas para proteger e 50% para liberar o funcionamento do mercado de trabalho.
- Conclusões:

1. Não houve efeito estatístico relevante sobre o nível de emprego
2. O desemprego, em contrapartida, seguiu inalterado
3. Mudanças protetoras do mercado de trabalho contiveram a precarização do emprego, ao contrário daquelas liberalizantes

Fonte: ADASCALIETI, D. & MORANO, C. (2016) Drivers and effects of labour market reforms.

RESULTADOS RECENTES DAS REFORMAS TRABALHISTAS NA EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL

2. Posição do Fórum Econômico Mundial

- Reformas trabalhistas para elevar o nível de competitividade dos países.
- Conclusões:

1. O fator trabalho responde por um dos componentes da competitividade das economias
2. O movimento de flexibilização do mercado de trabalho nos países não tem sido acompanhado da elevação da competitividade

Fonte: FEM, Indicadores de competitividade e flexibilização do trabalho

RESULTADOS RECENTES DAS REFORMAS TRABALHISTAS NA EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL

1980 – 2007:

- Elevação do comércio mundial acima do produto global**
- Políticas de liberalização econômica, comercial e financeira**
- Reformas trabalhistas para redução do custo da mão de obra e flexibilização do mercado de trabalho**

2008 -

- Comércio mundial cresce abaixo do produto, cujo expansão é retraída**
- Políticas de defesa do conteúdo nacional e valorização do mercado interno**
- Estancamento de reformas do mercado de trabalho**

FASES DA REGULAÇÃO E DESREGULAÇÃO DO MERCADO DE TRABALHO

Duas fase de regulação do mercado de trabalho

- 1943 Consolidação das Leis do Trabalho**
 - . Trabalho urbano (1943 – 1962)**
 - . Trabalho rural (após 1963)**
- 1988 Constituição Federal**
 - . Incorporação de segmentos excluídos (domésticos, empreendedores individuais e outros)**

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E PADRÕES DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE TRABALHO

Três fases de desregulação do mercado de trabalho

- Década de 1960

- . rotatividade (FGTS)**
- . fim da estabilidade no emprego**
- . perda da autonomia da Justiça do Trabalho**

- Década de 1990

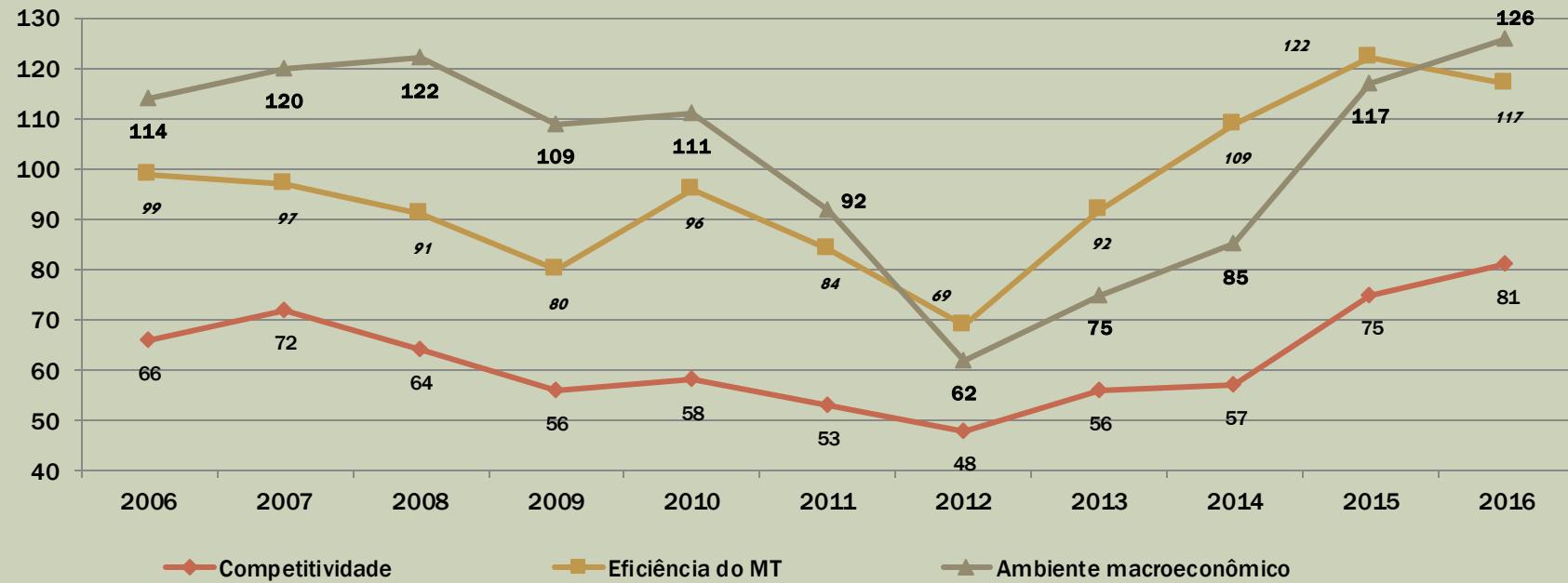
- . terceirização em atividades meio**
- . privatização de empregos de maior salários**
- . contratos por tempo parcial**

- Segunda metade da década de 2000

- . terceirização generalizada**
- . restrição real aos gastos sociais**
- . projetos de reforma trabalhista e previdenciária**

MACROECONOMIA E EFICIÊNCIA DO MERCADO DE TRABALHO |

■ Brasil: evolução da competitividade, ambiente econômico e eficiência do mercado de trabalho



MACROECONOMIA E EFICIÊNCIA DO MERCADO DE TRABALHO

Cenário Competitivo	Posição 2015	Posição 2016	Variação
Desempenho da Economia	51	55	 -4
Economia Doméstica	43	53	 -10
Comércio Internacional	56	52	 4
Investimento internacional	19	20	 -1
Emprego	21	27	 -6
Preços	57	58	 -1
Eficiência de Governo	60	61	 -1
Finanças públicas	58	61	 -3
Política Fiscal	35	37	 -2
Estrutura Institucional	60	60	 0
Legislação dos Negócios	59	59	 0
Estrutura Social	60	60	 0
Eficiência Empresarial	51	51	 0
Produtividade e Eficiência	59	60	 -1
Mercado de Trabalho	43	27	 16
Finanças	35	40	 -5
Práticas Gerenciais	49	44	 5
Atitudes e Valores	49	51	 -2
Infraestrutura	53	46	 7
Básica	59	54	 5
Tecnológica	56	51	 5
Científica	39	36	 3
Saúde e Meio-Ambiente	44	39	 5
Educação	54	51	 3

PROJETO ATUAL DE REFORMA TRABALHISTA E OS DIREITOS DA CLASSE TRABALHADORA

- 1. fortalecimento dos acordos individuais em detrimento da lei e de acordos e convenções coletivas;**
- 2. estímulo aos contratos precários: amplia o contrato a tempo parcial; flexibiliza regras do trabalho temporário; retira a obrigação ainda que subsidiária dos contratos de terceirização; cria o contrato intermitente; regulamenta o teletrabalho por meio de “tarefas”, sem o correspondência com a “duração do trabalho”;**
- 3. altera regras processuais de prescrição com menor tempo e na vigência do contrato;**

PROJETO ATUAL DE REFORMA TRABALHISTA E OS DIREITOS DA CLASSE TRABALHADORA

4. afastamento da Justiça do Trabalho da possibilidade de anular acordos e convenções coletivas contrárias à lei;
5. dificulta e encarece o acesso à Justiça do Trabalho;
6. distancia os sindicatos da assistência nas demissões e no pagamento de verbas rescisórias;
7. cria representação de trabalhadores com maior possibilidade de sofrer interferência do empregador, pela ausência de vínculo sindical, e com poderes para “conciliar” e quitar direitos trabalhistas;
8. estabelece regras processuais para limitar a jurisdição trabalhista (restrinindo a atuação da Justiça do Trabalho nos processos individuais);
9. retira o conceito de “demissão coletiva” para afastar a obrigatoriedade de negociação prévia nestes casos;

PROJETO ATUAL DE REFORMA TRABALHISTA E OS DIREITOS DA CLASSE TRABALHADORA

- 10.** flexibiliza a jornada de trabalho de modo a permitir que o empregado trabalhe 12 horas ininterruptas, sem intervalos, por 36 horas de descanso (jornada de 12 x 36), mediante mero acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo, e sem intervalos;
- 11.** acaba com o pagamento da chamada “hora de percurso” (horas *in itinere*), ou seja, o tempo dispendido pelo empregado para chegar ao emprego, no caso de local de difícil acesso, ou não servido por transporte público, em condução fornecida pelo empregador não será mais computado na jornada de trabalho;
- 12.** alteração do conceito de grupo econômico, dificultando o recebimento de créditos trabalhistas;
- 13.** modifica o conceito de “tempo à disposição do empregador”, facilitando trabalho sem pagamento de horas extras;

PROJETO ATUAL DE REFORMA TRABALHISTA E OS DIREITOS DA CLASSE TRABALHADORA

14. restringe as hipóteses e fixa limites para as indenizações por danos morais e patrimoniais;
15. permite que acordos coletivos, mesmo quando em patamar inferiores, prevaleçam sobre convenções coletivas;
16. possibilita que a negociação coletiva retire direitos e prevaleça sobre a lei;
17. lista exaustivamente os casos em que os acordos não podem reduzir ou retirar direitos, dando margem para a interpretação de que se tratando de uma “exceção”, tudo o mais poderá ser retirado ou reduzido;
18. dificulta as execuções trabalhistas na sucessão de empresa ou nos casos de desconsideração da personalidade jurídica do empregador (tema clássico do Direito do Trabalho);

PROJETO ATUAL DE REFORMA TRABALHISTA E OS DIREITOS DA CLASSE TRABALHADORA

- 19. amplia expressamente a terceirização para a atividade-fim (principal) da empresa e exclui a responsabilidade subsidiária da contratante na cadeia produtiva;**
- 20. transforma todas as contribuições de custeio ou financiamento sindical em facultativas, exigindo prévia autorização individual para a sua cobrança e desconto;**
- 21. desconstrói um conjunto de súmulas trabalhistas relacionadas a proteção ao salário, jornada de trabalho, tempo à disposição, integração de parcelas para empregados com mais de 10 anos, comissões e prêmios;**
- 22. altera o conceito e dificulta a aplicação dos casos de equiparação salarial (trabalho igual, salário igual);**
- 23. constitui a figura da extinção do contrato de trabalho “por acordo”, diminuindo o valor do aviso prévio indenizado e a multa de 40% sobre o saldo do FGTS pela metade. O trabalhador nesse caso poderá sacar 80% do saldo do FGTS e não fará jus ao seguro-desemprego;**

PROJETO ATUAL DE REFORMA TRABALHISTA E OS DIREITOS DA CLASSE TRABALHADORA

24. admite a cláusula de arbitragem (com afastamento da Justiça) nos contratos individuais de trabalho cuja remuneração exceda 2 vezes o teto da Previdência (remuneração acima de R\$11.100,00), o que obriga negociar com o patrão, antes de recorrer à justiça trabalhista;
24. vedo a ultratividade de acordos e convenções coletivas;
25. possibilita o pagamento de férias em até 4 períodos, sendo um deles inferior a 14 dias corridos e os demais superiores a cinco dias cada;
26. exclui da base de incidência de encargos e da contribuição previdenciária o valor pago, ainda que em caráter habitual, a título de ajuda de custo , prêmios e abonos, o que gera maior espaço para a burla ao direito de cômputo desses valores para fins trabalhistas e previdenciários.;

PROJETO ATUAL DE REFORMA TRABALHISTA E OS DIREITOS DA CLASSE TRABALHADORA

A CLT permite negociar tudo que existe acima do mínimo estabelecida por ela. Com o projeto de lei, torna-se possível negociar abaixo do mínimo estabelecido pela CLT. Aí reside a perda maior de direitos. A prevalência do negociado sobre o legislado concedo aos patrões pressão sobre os trabalhadores que atualmente não dispõe. A simples ameaça de deslocamento da empresa para outra cidade torna-se suficiente para que os empregados pressionem o sindicato a aceitar a redução de direitos pela via da negociação. Diante do desemprego, o direito vira acessório.

O direito do trabalho torna-se precário, destruindo a legislação trabalhista , enfraquecendo os sindicatos, precarizando as relações de trabalho e retirando da Justiça do Trabalho a razão de existir.